



030

PROJETO DE LEI Nº 09 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO

EM 11 / 04 / 2025
Edilson da Rocha Pereira
Presidente Legislativo
Câmara Mun. de Lavandeira TO

“Institui a tabela de valores do SUS Municipal de 2025 para prestação de serviços médicos, especialidades por consulta e procedimentos e autoriza o credenciamento de tais profissionais, bem como, e dá outras providências”.

Edilson da Rocha Pereira
Presidente Legislativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que encaminha a Câmara de Vereadores de Lavandeira o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituída a tabela remuneratório para os profissionais de saúde no SUS Municipal para ano de 2025, visando contratação de serviços médicos, especialidades por consultas, procedimentos e autoriza credenciamento público de tais profissionais por meio de pessoa física ou pessoa jurídica do ramo de serviços médicos.

§1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório comprovando os serviços efetivamente realizados e encaminhamentos a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os valores constante da tabela SUS Municipal, anexo único desta Lei.

§2º. Os valores referentes aos serviços de saúde ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º. Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, os serviços constante da tabela em anexo deverão ser realizados no Município de Lavandeira e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que por prescrição médica impossibilite a execução.

§1º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Lavandeira, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 3º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com Município, com os seus funcionários se houver.

§1º. O credenciamento referido no *caput* deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2025.

Art. 4º. As condições para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos obedecerão às seguintes regras:

I – O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados:

II – Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município e que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Lavandeira-TO;

III – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV – O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncia de irregularidade na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Lavandeira para a prestação dos serviços de saúde e demais serviços elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:



I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe corresponde a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicito em Edital;

V – Curriculum vitae dos títulos;

VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e

VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado serviço contratado, caso houver.

Art. 6º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

Assinado de forma digital por
DENNINSSON PERICLES PEREIRA
ALMEIDA:05670176138

DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



TABELA DO SUS MUNICIPAL

ESPECIALIDADE	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO	VALOR MENSAL
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM FONOAUDIOLOGIA.	UNIDADE DONA SEBASTIANA E UNIDADE LILIANE GÂNDARA ATENDIMENTO 1 (UMA) VEZ AO MÊS. REALIZAÇÃO DE ATEDIMENTO NA ÁREA DA FONOAUDIOLOGIA. (FALA, LINGUAGEM , DISFAGIA, VOZ, FLUÊNCIA, MOTROCIDADE OROFACIAL, TESTE DA ORELHINHA E LINGUINHA.	R\$ 2.300,00
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA- GINECOLOGIA GERAL.	UNIDADE DONA SEBASTIANA E UNIDADE LILIANE GÂNDARA. ATENDIMENTO 2 (DUAS) VEZ AO MÊS. REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO (CONSULTAS AMBULATORIAIS). REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS GINECOLOGICO DE BAIXA COMPEXIDADE . REALIZAÇÃO DE EXAME DE APOIO E DIAGNÓSTICO.	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA- GINECOLOGIA CLINICA E OBSTETRECIA	UNIDADE DONA SEBASTIANA E UNIDADE LILIANE GÂNDARA. ATENDIMENTO 2 (DUAS) VEZ AO MÊS. UROGINECOLOGIA. ESNDOSCOPIA UTERINA. TRATAMENTO EM PATOLOGIAS TRATO GENITOURINO INFERIOR.	R\$ 5.000,00
PROFISSIONAL CIRUGIÃO GERAL (PEQUENAS CIRUGIAS) E ESPECIALISTA COLOPROCTOLOGI A, ENDOSCOPIA DIGESTIVA E CIRUGIÃO GERAL.	UNIDADE DONA SEBASTIANA E UNIDADE LILIANE GÂNDARA. ATENDIMENTO 2 (DUAS) VEZ AO MÊS. CONSULTAS MÉDICAS INICIAIS E DE ACOMPANHAMENTO EXAMES DE DIAGNÓSTICO ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA COMPLEXIDADE . TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS RELACIONADOS A DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO. DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO, INCLUINDO, REFLUXO GASTROESOFÁGICO, GASTRITE,ÚLCERAS,DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS, HEMORRÓIDAS, ENTRE OUTRAS CONDIÇÕES. REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES. EXECUÇÃO DE EXAMES ENDOSCÓPICOS, TANTO PARA DIAGNÓSTICO QUANTO PARA TRATAMENTO	R\$ 12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	DE PATOLOGIAS, UTILIZANDO TECNOLOGIA MODERNA.	
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (A) EM MEDICINA ULTRASSONOGRFIA GERAL.	UNIDADE DONA SEBASTIANA E UNIDADE LILIANE GÂNDARA. ATENDIMENTO 2 (DUAS) VEZES AO MÊS.ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL. ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR. ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO. ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS . ULTRASSONAGRAFIA DE TIREOIDE . ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL. ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO DE PRIMEIRO TRIMETRE . ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICO DE SEGUNDO TRIMESTRE . ULTRASSOM DE TERCEIRO TRIMESTRE. ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL.	R\$ 5.000,00